

C O P I A

L E I N° 361

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO
DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir, do Departamento de Estradas de Rodagem, uma motoniveladora usada, das existentes em disponibilidade naquele Departamento, pelo preço e condições estabelecidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme publicações no Diário Oficial dos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de corrente ano.

ARTIGO 2º - No caso de referida motoniveladora ter sido recuperada, no plano de Recuperação de Máquinas daquele Departamento, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento daquelas despesas, além do custo da motoniveladora propriamente dito.

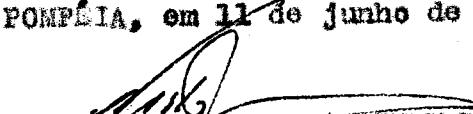
§ ÚNICO - Se referida motoniveladora se ser adquirida, não tenha sido recuperada, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar referida recuperação, da maneira que julgar mais conveniente aos interesses do Município.

ARTIGO 3º - Efetuada a transação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o pagamento, por conta da Quota do Excesso de Arrecadação entre o Estado e o Município, que será pago ao município, no corrente exercício.

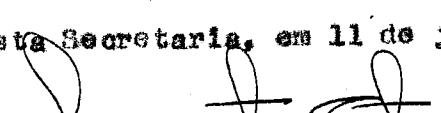
§ ÚNICO - Para regularização do disposto no presente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a passar procuração a ser lavrada por escritura pública, constituindo o Departamento de Estrada de Rodagem como procurador em caráter irrevogável, a fim de receber da Secretaria da Fazenda ou Caixa Econômica do Estado, a importância correspondente ao valor da máquina adquirida e respectiva recuperação se fôr o caso.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 11 de junho de 1957


A U G U S T O B A R R O S
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 11 de junho de 1957


Augusto Costa - Secretario -